



Processo: 000.733/2020-2
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Aldenir Santana Neves

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Aldenir Santana Neves	23/7/2016	6259/2016-TCU-2ª Câmara 234/2019-TCU-2ª Câmara

Esclarecimentos adicionais:

- No âmbito do processo originador 032.018/2013-4, com relação a responsabilidade de Edvaldo Caldas Pinto, registro que foi autuada a CBEX 003.083/2017-9, que já se encontra encerrada;
- No âmbito do processo originador 032.018/2013-4, com relação a responsabilidade de Aldenir Santana Neves, registro que foram constituídos 2 (dois) processos de CBEX: 000.733/2020-2 e 033.797/2020-0;
- O responsável Aldenir Santana Neves não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável Aldenir Santana Neves no endereço constante da Base de Dados da Rede Serpro/Receita Federal;
- Conforme determinado no item 9.6 do Acórdão 6259/2016-TCU-2ª Câmara, foi autorizado o desconto parcelado das dívidas nos proventos de Aldenir Santana Neves, atualmente servidor do Departamento de Polícia Federal;
- Devido aos questionamentos por parte do Setor de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão, os descontos do(s) débito(s) nos proventos do servidor, de fato, iniciaram em dezembro de 2016 e cessaram em março de 2019;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- g) O Acórdão 234/2019-TCU-2ª Câmara, de 29/1/2019, autorizou a suspensão do desconto parcelado do(s) débito(s) nos vencimentos de Aldenir Santana Neves, e determinou a instauração dos processos de cobrança executiva, abatendo-se os valores já recolhidos;
- h) Não existe comprovação de desconto nos proventos de valores relacionados a multa aplicada ao responsável;
- i) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos a multa;
- j) O responsável não recorreu da decisão condenatória;
- k) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 25 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7